



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

NOTA INFORMATIVA

Belém / PA, 12 de março de 2018.

Assunto: Comunicado sobre julgamento do mérito de recurso especial repetitivo

Referência: Tema 983 dos recursos repetitivos

Senhores Magistrados e servidores com atuação nos juízos criminais de primeiro e segundo graus:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e em atendimento das Resoluções CNJ n. 235/2016 e TJPA n. 8/2017, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, unidade judiciária responsável pelo gerenciamento de informações relativas às demandas repetitivas e aos precedentes judiciais qualificados, **comunica** que o **Superior Tribunal de Justiça julgou** o mérito dos Recursos Especiais n. 1.643.051/MS e 1.675.874/MS, paradigmas do TEMA 983 dos recursos repetitivos, cuja questão de direito controvertida era sobre o cabimento da reparação de natureza cível por ocasião da prolação da sentença condenatória nos casos de violência cometida contra a mulher, praticados no âmbito doméstico e familiar (dano moral).

Aquele Sodalício, em resposta à questão debatida, fixou a seguinte tese:

Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Vale registrar que os acórdãos inerentes foram publicados no DJ-e de 08/3/2018, conforme os Ofícios 000496/2018-CD3S e 000497/2018-CD3S, lavrados pela Coordenação da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Dessarte, a teor dos arts. 121-A do RISTJ e 927, III, CPC, **a tese definida serve de orientação para as instâncias ordinárias; além disso, influencia na admissibilidade de recursos para o Superior Tribunal de Justiça.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

Mais informações referentes ao tema e aos recursos especiais podem ser consultadas na página dos recursos repetitivos, no endereço http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

No ensejo, convidamos à visita ao link <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/index.xhtml>

Respeitosamente,

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP PENAL
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS**